



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 156/04

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 031/86, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. – No art. 1º, no caput do art. 2º, e no caput do art. 7º, da Lei 031/86, de 01.09.86, onde se lê Fundação Cultural, leia-se Fundação Cultural e Esportiva.

Art. 2º. – Acrescenta no art. 2º as alíneas “j” até “p”, com a seguinte redação:

j - Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades esportivas de sua responsabilidade;

k - Organizar, coordenar e desenvolver programas de esportes em qualquer modalidade esportiva;

l - Estabelecer e cumprir política de recreação, orientação e iniciação esportiva do Município, visando a integração social e ao desenvolvimento psíco-motor de criança e adolescente;

m – Explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos próprios públicos, integrantes de seu patrimônio, destinadas à prática de esportes e outras atividades pertinentes ao órgão;

n – Administrar, diretamente ou não todos próprios destinados a fins esportivos do Município;

o – planejar, coordenar e promover a Corrida Pedestre 28 de Janeiro;





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

p - planejar, coordenar, executar todos os atos necessários para a participação do Município em competições esportivas de caráter regional, estudantil,

q – Formular, coordenar, executar e custear a política de esportes e cultura do Município;

r – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte a educação física e a cultura, compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º. – O art. 3º. passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. – A Fundação Cultural e Esportiva será administrada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. – A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) diretores, a saber:

I - Diretor Presidente;

II – Diretor Cultural;

III – Diretor Técnico Esportivo.

§ 2º. – O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal, como seu Presidente nato;

II – os membros da Diretoria Executiva;

III – 03 (três) membros designados pelo chefe do Poder Executivo

Municipal.

§ 3º. – Os membros do Conselho Deliberativo da Fundação não serão remunerados.”

Art. 4º - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - A Fundação poderá aproveitar para seu funcionamento os servidores postos à sua disposição pelo Município ou demais órgãos públicos”.

“ § 1º - O regime de trabalho adotado para o quadro próprio de pessoal da Fundação Cultural e Esportiva acompanhará aquele adotado pelo Município de Apucarana”.

Art. 5º - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. – A Fundação Cultural e Esportiva de Apucarana gozará de autonomia financeira e administrativa, sendo o prazo de sua duração indeterminado.



APUCARANA
Cidade Educação



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§ 1º. - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Fundação Cultural e Esportiva as unidades administrativas constantes do Anexo I, parte integrantes desta Lei.

§ 2º. - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, que terão seus vencimentos correspondentes àqueles estabelecidos para a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, inclusive no que se refere à Verba de Representação, na seguinte equivalência:

I – Diretor Presidente: subsídios do Secretário Municipal;

II – Diretor Cultural: Diretor de Departamento das Secretarias Municipais;

III – Diretor Técnico Esportivo: Diretor de Departamento das Secretarias Municipais;

IV - Diretor de Esporte Escolar: Diretor de Departamento das Secretarias Municipais;

V – Coordenador Cultural: Coordenador das Secretarias Municipais;

VI – Coordenador Esportivo: Coordenador das Secretarias Municipais;

VII – Chefe de Divisão: Chefe de Divisão das Secretarias Municipais.

§ 3º. – Os cargos criados no Anexo II desta Lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Diretor Presidente da Fundação Cultural e Esportiva.”

§ 4º. – As Divisões criadas no Anexo I terão sua nomenclatura e atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º - Os ocupantes dos cargos criados no Anexo II desta lei estarão vinculados diretamente à folha de pagamento do pessoal da prefeitura

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01.01.04.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de dezembro de 2004.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

